

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, 22 – Bairro Girassol – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

**ATA DA SESSÃO REFERENTE À CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2021.**

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2021, às 08h30min, conforme estabelecido no aviso da Chamada Pública 001/2021, publicado no Diário do Município, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União no dia 21/05/2018 e afixado em locais públicos deste município, bem como no Portal da Transparência do mesmo, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras localizada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, o Presidente da CPL, Sr Domingos Augusto de Oliveira Júnior, portador do CPF sob o nº 606.944.413-25, a Srª Faustiana Nogueira de Freitas, portadora do CPF nº 870.014.031-72, a Srª Jacira Costa Passarinho Neta, portadora do CPF nº 027.195.463-99, a Secretária Municipal de Educação a Srª Maria José Costa de Sousa, portadora do CPF sob o nº 262.280.842-91, a Diretora do departamento financeiro da secretaria de educação, Srª Francisca Celene Sousa Ribeiro Barros, portadora do CPF sob o nº 499.506.733-72, e **os agricultores interessados em fornecer gêneros alimentícios a serem adquiridos:**

Adriana da Silva Rodrigues, portador do CPF sob o nº 590181.941-15,
Alberto de Sousa Jardim, portador do CPF sob o nº 383.037.441-00,
Alexandre Pacífico de Sousa Neto, portador do CPF sob o nº 206.627.933-15,
Aryadina Guedes de Sousa Pinheiro, portadora do CPF sob o nº 081.426.233-31,
Belisa dos Santos Coelho, portadora do CPF sob o nº 669.512.753-00,
Belmiro Pereira De Oliveira CPF: 061014793-58,
Bernardino José da Silva Oliveira, portador do CPF sob o nº 045.700.273-50,
Ducineia da Silva Araújo, portador do CPF sob o nº 875.175.583-15,
Elismar da Paz Brandão, portador do CPF sob o nº 090.691.926-67,
Elma Sandra Ferreira dos Santos, portador do CPF sob o nº 011.216.633-46,
Erivaldo Pereira da Silva, portador do CPF sob o nº 850.041.893-15,
Eurimar da Paz Brandão, portador do CPF sob o nº 052.829.243-90,
Evanilde da Silva Oliveira, portador do CPF sob o nº 033.716.683-80,
Frances Natal Rocha Da Silva CPF: 033.400.063-77,
Francisco dos Santos Coelho, portador do CPF sob o nº 753.489.933-87,
Gildean da Silva Araújo, portador do CPF sob o nº 669.831.693-87,

[assinatura]

João de Souza, portador do CPF sob o nº 513.137.669-68,
João Reginaldo Pereira da Silva, portadora do CPF sob o nº 693.311.033-87,
José Iran da Silva Costa, portador do CPF sob o nº 015.153.373-32,
José Luiz Pinheiro da Silva, portador do CPF sob o nº 483.225.633-53,
Lamark Rocha da Silva, portador do CPF sob o nº 609.029.913-88,
Lindomar da Paz Brandão, portador do CPF sob o nº 197.794.023-49,
Maria Andreia Santos de Moraes, portador do CPF sob o nº 021.023.033-90,
Marlene Barros Miranda, portadora do CPF sob o nº 627.062.763-04,
Pedro Alves Santos da Silva, portador do CPF sob o nº 499.509.924-91,
Raimunda da Silva Sousa, portador do CPF sob o nº 789.538.553-49,
Rodrigo da Silva Rodrigues, portador do CPF sob o nº 762.299.633-53,
Tatyana Gomes da Silva Rodrigues, portador do CPF sob o nº 749.488.221-91,

O Sr Domingos Augusto de Oliveira Júnior deu início à reunião dando as boas vindas e explicando os procedimentos adotados com relação à análise dos documentos entregues pelos produtores no período de 20/05 a 09/06, e explicando que conforme o Art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e que a aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Em seguida passou a palavra para a Sra Maria José Costa de Sousa, que deu continuidade à sessão ressaltando as exigências higiênico-sanitárias para as formas de embalagem e conservação dos produtos. Explanou ainda, que na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade e que de acordo com o Art. 32 da Resolução 26/2013, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Proc. Nº

Fls:

Rubrica

Nada mais havendo a tratar, a senhora Faustiana Nogueira de Freitas lavrou a presente ata, que será lida e posteriormente assinada pelos presentes.

para lista lanarinho Neta

Faustiana Nogueira de Freitas

Bela da Sant Coelho

Evânildo da Silva Oliveira Santos

Esmeralda dos Reis Brandão

Elismor dos Reis Brandão

Colgoso Gomes do São Rodrigues

Pedro Alves da Silva

Gerandy Paçoly de Sousa Neto

Jose Luis Figueira do Silva

Andamar Soares Brandão

Decência da Silva Araújo

Wilson da Silva Almeida

Elma Landra Ferreira dos Santos Silva

Domadorio José da Silva Oliveira

Aureliana Gomes de Sousa Pinheiro

Bela Pereira de Oliveira

Lamar Rocha da Silva

Albino de Sousa Jardim

Maria Archeria Santos de Moraes

Francisco dos Santos Coelho

Raimunda da Silva Sousa

Wendelene Barros Miranda

Francisco Costa da Silva

ADRIANA DA SILVA RODRIGUES

João Reginaldo Pereira da Silva

Itamar Santos de Carvalho

João Gama

Rodrigo da Silva Rodrigues

João José da Silva Costa

Edson da Silva